COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO - CCI

MISSÃO

"Buscar a eficiência, eficácia, economicidade, legalidade e efetividade na gestão dos Recursos Públicos, por meio de medidas preventivas e corretivas".

Plano de Execução de 100 dias Biênio 2017/2018

Objetivos estratégicos: Aprimorar a governança institucional.

Resultados Esperados:

✓Implantar ações de caráter preventivo, objetivando a redução de apontamentos pelos órgãos de controle;

✓Aprimorar o Sistema de Controle Interno, com a revisão das normas administrativas;

✓Implantar Gestão de Riscos nas áreas priorizadas no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Primeiro ciclo de oficinas nos temas:

- ✓ **Fiscalização de Contratos e Atas de Registro de Preços,**
- ✓ **Sindicância e PAD (Provimento n° 5/2008/CM)**
- ✓ **Pedido de Adiantamento.**

PROVIMENTO Nº 005/2008/CM

Programa complementar de prevenção

Art. 4º. À Corregedoria, à Coordenadoria de Controle Interno e às comissões permanentes de sindicância e de processo disciplinar, em parceria, compete implantar programa complementar de prevenção, com realização de reuniões setoriais, visando padronizar procedimentos e esclarecer situações de risco.

Instrução Normativa SGS nº 03/2011

LEGISLAÇAO_PARA_OFICINA_2017\IN_SGS_Nº_032011_-_VERSÃO_-_01_-_22112011.pdf

Do que dispõe o Provimento?

Dispõe sobre o sistema de controle das infrações disciplinares, aplicável aos servidores do Poder Judiciário.

Norma Complementar

Art. 54. Este Provimento funciona como complemento às normas legais previstas na Constituição Federal, Constituição do Estado de Mato Grosso e nas Leis Complementares n.º 04/90,112/2002 e 207/2004.

Políticas de Controle

Prevenção;
Correção;
Ajustamento de Conduta;
Aplicação de penalidade

Prevenção

É a política que prevê o programa de capacitação aos servidores para o exercício das atribuições do cargo.

Correção

É a ação imediata e obrigatória dos Magistrados e dos Gestores relativo a erros praticados pelos servidores no exercício de suas atribuições.

Exemplo: Erro de interpretação de normas.

Ajustamento de Conduta

É uma medida alternativa, fundamentada no princípio da discricionariedade da ação disciplinar.

Tem como objetivos: Melhorar o serviço e melhorar o servidor.

Para sua aplicação necessário se faz o preenchimento dos seguintes critérios:

- ✓ Inexistência de dolo ou má-fé na conduta do servidor infrator;
- ✓ inexistência de dano ao erário ou prejuízo às partes, ou uma vez verificado, ter sido prontamente reparado pelo servidor;
- ✓ que o histórico funcional do servidor e a manifestação de superiores hierárquicos lhe abonem a conduta precedente;
- ✓ que a solução mostre-se razoável no caso concreto.

Pontos de Controle

Tópicos existentes no Provimento nº 005/2008/CM que são relevantes e que precisam ser observados, tais como:

Aplicação de Penalidade

Deve ser resguardado o princípio do contraditório e da ampla defesa constitucionais.

Art. 8º. A aplicação de sanções resultará de condenação em sindicância disciplinar ou processo administrativo disciplinar, garantido o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Informações Preliminares

Art. 13, § 3º - Recebida a representação ou reclamação, a autoridade processante deverá:

I – requisitar informações preliminares ao servidor antes de instaurar a sindicância ou o processo administrativo disciplinar, para apresentar justificativa ou esclarecimentos sobre o fato objeto da denúncia, no prazo de 03 (três) dias; ou

II – determinar seu arquivamento sumário, quando manifestamente descabida ou improcedente, ou quando veicular fatos incapazes de gerar aplicação de quaisquer das penalidades elencadas neste Provimento.

Comissões Permanentes

Art. 22. O Presidente do Tribunal de Justiça, o Conselho da Magistratura, o Corregedor-Geral da Justiça e o Juiz Diretor do Foro, no âmbito de suas atribuições, deverão, presentes os pressupostos, nomear, em caráter permanente ou temporário, comissão de servidores com competência para o processamento de sindicância ou processo administrativo, que seguirá as regras da L.C. n.º 04/1990.

Princípios e Critérios

Além dos princípios que regem a Administração Pública, na realização da atividade processante as comissões devem observar:

- ✓ Atuação em conformidade com a lei e o Direito;
- ✓ indisponibilidade do interesse público;
- ✓ impedimento de promoção pessoal;
- ✓ atuação segundo padrões de ética, de probidade, decoro e boa-fé;
- ✓ fundamentação das decisões, ainda que interlocutórias;
- ✓ observância das formalidades legais, das garantias dos cidadãos e das prerrogativas dos patronos da defesa;
- ✓ vedação à imposição de formalidades não estabelecidas em lei;
- ✓ facilidade de informação aos arguidos e defensores;
- ✓ impulsão de ofício, sem prejuízo da provocação de parte interessada;
- ✓ interpretação da norma de forma a garantir o atendimento do fim público e a segurança jurídica das decisões.

Fontes

- ✓ As fontes representam o roteiro legislativo no qual as comissões podem se valer na instrução do processo. Elas estão elencadas no artigo 32, na seguinte ordem:

- ✓ Na instrução processual, a comissão poderá aplicar, supletivamente, nesta ordem, a Lei Complementar n.º 207, de 29.12.2004, os princípios do Direito Disciplinar e do Direito Administrativo, os princípios e normas do Código Penal e do Código de Processo Penal, o Código de Processo Civil, o Código Civil e os princípios gerais de direito.

Prazos de Conclusão

Art. 29. A sindicância e o processo administrativo serão concluídos em 30 e 60 dias, respectivamente, admitida a prorrogação por igual período quando solicitada pelo presidente da comissão sindicante ou processante.

Continuidade

Parágrafo único - A autoridade instauradora poderá, ainda, mediante requerimento fundamentado, autorizar a continuidade excepcional da sindicância ou do processo além do prazo prorrogado, para implementação de medidas necessárias ao esclarecimento da verdade ou em atenção ao exercício da plenitude da defesa.

Procedimentos Administrativos

Tipos de Sindicâncias

Sindicância Investigatória;

Sindicância Especial;

Sindicância Disciplinar.

Sindicância Investigatória

É a sindicância que apura fatos. Aqui a autoria não está evidenciada.

Segue a metodologia do Inquérito Policial.

Sindicância Especial

É a sindicância que surge após a sindicância investigatória, ou seja, detectada a infração leve, a comissão indiciará o servidor com a citação.

Sindicância Disciplinar

É o procedimento a ser adotado quando a pena a ser aplicada possa ser por meio de sindicância.

Ela segue o rito do processo disciplinar, previsto no artigo 33 do Provimento nº 005/2008/CM.

Processo Administrativo Disciplinar

Procedimento instaurado quando a infração cometida pelo servidor for grave e comporte as penas de destituição de cargo em comissão, suspensão superior a 30 dias, demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

Para sua realização a comissão deve seguir o rito do artigo 33 do Provimento nº 005/2008/CM.

Como realizar os trabalhos/Atos Preparatórios para as comissões de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar

Tomar ciência do ato de designação (Portaria);
Comunicar a chefia imediata sobre a designação como integrante da comissão;
O Presidente da comissão deve tomar conhecimento do processo e saber quais os membros que foram designados para entrar em contato com eles;
O Presidente da comissão deve dar conhecimento do processo aos membros para que todos saibam o objetivo do trabalho;
O Presidente da comissão deve agendar com os membros a data para reunião de instalação dos trabalhos, com vistas ao cumprimento dos seus prazos previstos no artigo 29 do Provimento nº 005/2008/CM.

O que fazer na reunião da abertura dos trabalhos

Na reunião de abertura dos trabalhos, devem ser adotadas as seguintes medidas que serão trasladadas peças para o processo físico:

- Ser instalada a comissão (Ata de Instalação), conforme modelo da Instrução Normativa SGS 03/2011;
- Nomear o Secretário (nomeação de Secretário), conforme modelo da Instrução Normativa SGS nº 03/2011;
- Tomar o compromisso dos membros/secretários;
- De acordo com o procedimento instaurado (sindicância ou processo administrativo disciplinar), elaborar a tabela/planilha de planejamento para cada fase, contando a data e o responsável para cada ato.

Planejamento dos Trabalhos

Sindicância Investigatória
Diligências iniciais: Expedições de ofícios;
Consultas a bancos de dados;
Oitivas de testemunhas;
Termo de depoimento;
Termo de declarações;
Intimação do noticiante;
Indiciamento.

Heptâmetro de Quintiliano

Superada a investigação, a comissão deverá responder o Heptâmetro de Quintiliano, da seguinte forma:

- Quem?
- O quê?
- Onde?
- Quando?
- Como?
- Com que auxílio?
- Por quê?

Com as respostas do Heptâmetro de Quintiliano, a comissão elaborará o relatório com a conclusão dos trabalhos, opinando sobre a situação apurada com encaminhamento do relatório à autoridade instauradora para julgamento.

Sindicância Especial

Ação	Responsável
Citação	Comissão cita o indiciado;
Defesa escrita	Indiciado apresenta defesa escrita;
Produção de prova requerida	Indiciado produz prova e a comissão analisa;
Diligência de Ofício	Comissão ultima as diligências necessárias, antes da emissão do relatório;
Relatório	Comissão elabora relatório opinando ao final e, encaminha à autoridade julgadora ;
Julgamento	Autoridade Julgadora julga.

Sindicância Disciplinar/Processo Administrativo Disciplinar

Itens	Ação
I	instauração, com a publicação da portaria;
II	notificação do argüido para que acompanhe, querendo, os atos processuais;
III	autuação das provas já reunidas;
IV	planejamento e produção de provas;
V	intimação do argüido para que apresente, querendo, provas do seu interesse;
VI	interrogatório;
VII	elaboração de termo de indiciamento, quando confirmados os fatos e a autoria;
VIII	citação;
IX	apresentação de defesa escrita;
X	exame dos requerimentos da defesa e produção de prova complementar pertinente;
XI	saneamento;
XII	relatório;
XIII	oferecimento facultativo, pela defesa, de razões finais ou memoriais;
XIV	Julgamento.

Sugestão de Plano de Ação para realização das ações das comissões, com observância dos prazos previstos no artigo 29 do Provimento nº 005/2008/CM

O Quê?	Quem?	Quando?	Como	Diligências	observação	Status

Conclusão:

- O trabalho em comissão permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar requer de todos os membros comprometimento, cumprimento dos prazos e trabalho paritário, ou seja, toda decisão deve ser colegiada, onde todos manifestem o seu voto a respeito do assunto tratado.

- Caso haja divergência de entendimento entre os membros , que a divergência seja registrada em termo.

- Além do processo físico, a comissão deve salvar todos os atos procedimentais virtualmente, fins de segurança e proteção dos trabalhos.

- A presente apresentação visa auxiliar de forma orientativa como realizar os trabalhos da comissão permanente na instrução dos processos.

Agradecimento